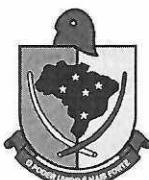




# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



## PROJETO DE LEI Nº 16/2025 - LEG

**Data: 24/11/2025**

**Súmula.....** Dispõe sobre o reembolso de despesas com o uso de veículo particular ou oficial para fins funcionais no âmbito da Câmara Municipal de São João do Ivaí – PR, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular ou oficial por servidores ou vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí, para execução de atividades funcionais, quando devidamente autorizado.

**Art. 2º.** O servidor ou vereador que utilizar veículo particular a serviço da Câmara Municipal terá direito ao reembolso das despesas com combustível, desde que autorizado previamente pela Presidência e/ou Diretoria e observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de relatório de viagem com indicação do local, finalidade, data e horário do deslocamento;

II – comprovação da despesa mediante nota fiscal em nome da Câmara Municipal de São João do Ivaí;

III – apresentação de declaração ou outro documento atestando e/ou comprovando a finalidade do deslocamento.

**§1º** Também poderão ser ressarcidas as despesas com pedágio e estacionamento, desde que vinculadas ao deslocamento funcional descrito no relatório e devidamente comprovadas por nota fiscal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



§2º Quando o deslocamento funcional tiver início na sede da Câmara Municipal, será obrigatória a utilização do veículo oficial, salvo se este estiver previamente em uso. Nos casos em que o deslocamento iniciar a partir de outro município, o servidor ou vereador poderá optar pelo uso de veículo oficial ou particular, observadas as exigências desta Lei.

§3º - Quando, excepcionalmente, o servidor ou vereador utilizar recursos próprios para custear despesas com o veículo oficial da Câmara Municipal, tais como combustível, pedágio ou estacionamento, fará jus ao reembolso, desde que comprove a despesa por nota fiscal.

**Art. 3º.** Para fins de reembolso, o servidor ou vereador deverá apresentar os comprovantes exigidos, bem como cadastrar previamente o veículo particular no setor competente da Câmara Municipal.

§1º. Será admitida a comprovação de propriedade do veículo particular por meio de contrato de locação, contrato de compra e venda, declaração de posse ou, no caso de veículo em nome do cônjuge, mediante apresentação da certidão de casamento.

§2º. O servidor ou vereador que utilizar veículo particular para fins funcionais assumirá, de forma exclusiva, todas as despesas e responsabilidades decorrentes do uso do veículo, incluindo multas, desgastes naturais, manutenção, seguros e eventuais acidentes.

**Art. 4º.** O protocolo do relatório de viagem e a apresentação das respectivas notas fiscais deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem, pelo vereador ou servidor, junto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de São João do Ivaí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



**Parágrafo único.** Os documentos fiscais deverão ser emitidos na titularidade da Câmara Municipal de São João do Ivaí, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 2208, de 16 de dezembro de 2022.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

  
José Lima Lomba  
Presidente

  
Astalair Tiba Monteiro  
1º Secretário

  
Thiago Henrique Carlos da Silva  
Vice-Presidente

  
Joaquim Henrique C. Silverio  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atualizar e ampliar os critérios normativos para o reembolso de despesas relacionadas ao uso de veículos, no desempenho de atividades funcionais por servidores e vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí.

A revogação da Lei nº 2208/2022 e sua substituição por este novo texto visa:

- Incluir a possibilidade de ressarcimento de pedágio e estacionamento;
- Estabelecer prioridade de uso do veículo oficial, com uso do particular apenas em caso de indisponibilidade ou início de deslocamento em outro município;
- Ampliar as formas de comprovação de propriedade do veículo particular;
- Deixar claro que todas as despesas e riscos com o uso do veículo particular são de responsabilidade exclusiva do servidor ou vereador;
- Permitir o ressarcimento de despesas realizadas com recursos próprios no uso do veículo oficial;
- Incluir no corpo da lei todos os critérios de regulamentação, garantindo aplicabilidade imediata e segurança jurídica.